



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO



CONTRATO

Contrato nº 06/2019

Processo Administrativo nº146 /2019/CMSL

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS E A EMPRESA EXPRESSO
SALADA LTDA-ME PARA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.676/0001-17 com sede na Rua da Estrela, nº 257, Centro, São Luís/MA, neste ato representado pelo **Sr. Osmar Gomes dos Santos Filho**, Presidente da Câmara Municipal de São Luís/MA, brasileiro, casado, RG nº 104099299-1, CPF nº 021.364.993-43, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa **EXPRESSO SALADA LTDA**, com sede Rua Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 53 Box, nº05, Loja C, bairro Cohafuma, CEP 65071-750, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.647.072/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. Alice de Fátima Silva Santos, brasileira, casada, empresária, domiciliado na Rua dos Cedros, Quadra 13, Casa 16 – Bairro Jardim São Francisco, nesta capital portador do RG 58817096-8 SSP/MA, e CPF 290.433.953-15, têm, entre si, justa e acordada a celebração do presente Contrato de fornecimento de refeições, tipo quentinhas sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações bem como a este Ato Convocatório e ao Processo Administrativo nº 146/2019/CMSL, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO, MANIPULAÇÃO, ACONDICIONAMENTO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA, TIPO QUENTINHA**, de acordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência (Anexo I) e a Proposta da CONTRATADA datada de 07 de março de 2019, referente independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12(doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 01/2019/CPL/CMSL, Termo de Referência (Anexo I) e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO



O valor global deste Contrato é de **R\$167.424,00 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)**.

Parágrafo Único – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ação: 01.031.0408.2259 – Manutenção da Câmara Municipal, Código: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica, Recursos Próprios: 100, conforme Nota de Empenho nº 307002.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DE EXECUÇÃO

A entrega deverá ser efetuada na Câmara Municipal de São Luís – CMSL, à Rua da Estrela, nº 297, Centro – CEP 65.010-200 – São Luís-MA mediante Ordem de Serviços, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência é de **12 (doze) meses**, entrando em vigor, a partir da data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Segundo - Todos os custos no transporte, manuseio, embalagem e entrega das refeições, objeto deste instrumento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO

O serviços deverão manter as mesmas condições e especificações apresentadas na proposta da vencedora, principalmente, durante todo o período de execução, sob pena de notificação ou até rescisão do contratual com aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE DOS ALIMENTOS

As refeições deverão ser preparadas com alimentos selecionados e dentro do prazo de validade.

Parágrafo Único - A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição das quantinhas que, porventura, forem entregues com embalagens abertas, sujas,, resguardados os direitos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) consecutivos do mês subsequente ao da execução, através de depósito bancário na conta corrente da contratada, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura (devidamente atestada por comissão competente via portaria), e validada pelo Gestor do Contrato, em 02 (duas) vias originais, atestadas, e com as devidas certidões de regularidades fiscais.

Assinado

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO



Parágrafo Primeiro - Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do Parágrafo Anterior, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão única referente a créditos tributários, administrativos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751 de 02 de novembro de 2014;
- b) Certidão Negativa de FGTS;
- c) Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;
- d) Outros que sejam necessários para a realização do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA, cumpre a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor ou comissão, designado pelo CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão



registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios nos materiais, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a fornecer os materiais, de acordo com as especificações do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO Nº 01/2019 – CPL/CMSL a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição. Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, às especificações do objeto e as cláusulas estabelecidas no Contrato;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento, manipulação e entrega de refeições prontas, objeto deste Contrato;
- c) Entregar o objeto, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência, devendo permanecer sob a sua responsabilidade até que a distribuição/entrega tenha sido concluída;
- d) Assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da **CONTRATANTE**, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, e-mail ou de qualquer outro meio hábil, podendo ser prorrogado mediante acordo das partes;
- e) Executar o fornecimento conforme detalhamento constante no Termo de Referência, práticas usuais de mercado e legislação vigente;
- f) Fornecer talheres e quentinhas descartáveis em quantidades compatíveis com as especificações deste Termo;
- g) Informar, por escrito, as pessoas que poderão entregar as refeições, indicando o nome completo, uma vez que a apresentação da identificação poderá ocorrer nas entregas;
- h) Indicar um preposto que possa ser encontrado mediante contato telefônico durante o horário comercial, com competência para tomar decisões em nome da empresa contratada no que disser respeito aos assuntos relacionados à execução do contrato;
- i) Observar, rigorosamente, os horários das entregas de refeições;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Edital, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização;
- k) Imediatamente após a assinatura do contrato, disponibilizar o atendimento, fornecendo as refeições licitadas, de acordo com o número de servidores indicados pela Secretaria, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas qualidades solicitadas mediante requisição que pode ser denominada "**REQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO**", a ser emitida pelo Fiscal do Contrato ou, na falta deste, por servidor devidamente autorizado;
- l) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do fornecimento objeto do contrato, e ainda, quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos;
- m) Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento das refeições de acordo com as



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO



- condições constantes deste Termo de Referência;
- n) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado ou a terceiros;
 - o) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da entrega ou de sua elaboração, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela contratante;
 - p) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade das refeições fornecidas;
 - q) Manter pessoal suficiente para execução do serviço, sem interrupção por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**;
 - r) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;
 - s) Vedar a utilização, na execução do serviço, o empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou em função de confiança no órgão contratante;
 - t) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do serviço;
 - u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
 - v) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone e outros dados que forem importantes;
 - w) A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto do Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
 - x) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

II - São Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer os dados e informações completas para o correto fornecimento das alimentações pela **CONTRATADA**;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) Efetuar o pagamento conforme estipulado no Contrato;
- d) Notificar a **CONTRATADA** para a substituição de quinzenas reprovadas no Recebimento;
- e) Exercer a fiscalização do fornecimento, de modo a assegurar o cumprimento da execução do escopo contratado, verificando o cumprimento dos horários estabelecidos, quantitativos de refeições e descartáveis previstos, a compatibilidade com o cardápio estabelecido, registrando eventuais ocorrências;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento;
- g) Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- h) Atestar as notas fiscais apresentadas para efeito de pagamento;
- i) Informar, diariamente, a quantidade de refeições e o tipo a serem entregues no dia seguinte;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO



- j) Informar, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, eventuais acréscimos ou diminuição da quantidade referida no item acima;
- k) Notificar à **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, sobre as falhas observadas na execução do objeto descrito neste Termo de Referência;
- l) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.

A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

Parágrafo Primeiro – No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de:
 - b1) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b2) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até dois (2) anos.

Parágrafo Segundo - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

Parágrafo Terceiro – A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

Parágrafo Quarto – Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a CMSL, pelo prazo de até (5) cinco anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

Alfons

[Handwritten signature]
6



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO



- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fazer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto – As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a CMSL.

Parágrafo Sexto – Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

Parágrafo Sétimo - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo – O **fiscal do Contrato** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO**



Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO


O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no art.61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

São Luis (MA), 12 de Março de 2019.


.....
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS/MA
CNPJ Nº 05.495.676/0001-17
CONTRATANTE


.....

EXPRESSO SALADA LTDA-ME
CNPJ nº 28.347.230/0001-40
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) _____ CPF n.º _____
2) _____ CPF n.º _____